



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

AND

Sessão de 23 de julho de 1992ACORDÃO Nº 103-12.649

Recurso nº: 66.189 - IRF - ANOS DE 1985, 1987 e 1988

Recorrente: TRANSPORTADORA ALFA LTDA

Recorrida : DRF EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTADORA ALFA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1992

 CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

 MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA

 VISTO EM ZAIRITO HOLANDA BRAGA

 - PROCURADOR DA
 FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: **17 SET 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO E DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13558/000.280/90-31

RECURSO Nº: 66.189

ACORDÃO Nº: 103-12.649

RECORRENTE: TRANSPORTADORA ALFA LTDA

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº 13558/000.278/90-99, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 100.356, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 21.07.92, tendo-lhe sido dado provimento parcial, para excluir da tributação, no exercício de 1988, ano-base de 1987, a quantia de Cz\$ 228.600,00 (do item omissão de receita de correção monetária) e para admitir o direito a depreciação, na forma e aos percentuais legalmente aceitos, tudo conforme o Acórdão nº 103.12.505, juntado por cópia às fls.

O lançamento é decorrente da fiscalização do IRPJ na qual foi apurada omissão de receita e/ou demais procedimentos que implicariam redução no lucro líquido do exercício e tem como fundamento o art. 8º do D.L. 2065/83 e Parecer Normativo nº 20/84, segundo os quais tributam-se na fonte, à alíquota de 25%, referidas parcelas, a título de lucro distribuído, tudo conforme Auto de Infração de fls. 01 e seus anexos.

A empresa impugnou a exigência às fls. 28 reque - rendo se estendesse a este processo as razões de defesa apre -

Acórdão nº 103-12.649

das no processo principal, cuja impugnação junta por cópia às fls. 34.

Informado às fls. 35, subiu o processo à apreciação da toridade Singular, que julgou a ação fiscal procedente, acompanhando que decidira no processo matriz, conforme a Decisão às fls. 39.

Notificada dessa decisão em 27.02.91, conforme Intimação às fls. 40, em 26.03.91 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 42, requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com as razões de defesa apresentadas no processo matriz, cujo recurso junta ' por cópia às fls. 43 a 47.

É o relatório.



Acórdão nº 103-12.649

V O T O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora

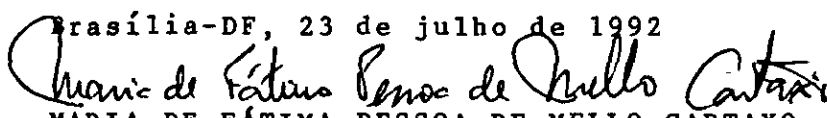
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação no exercício de 1988, ano-base de 1987, a quantia de Cz\$228.600,00 (do item omissão de receita de correção monetária) e para admitir o direito à depreciação, na forma e aos percentuais legalmente aceitos, conforme o Acórdão nº 103-12.505, juntado por cópia às fls. Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente, ressaltando-se que a matéria objeto do presente lançamento foi integralmente mantida, quando do julgamento do recurso do processo principal.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito nego-lhe provimento.

É o meu voto.

Brasília-DF, 23 de julho de 1992



MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13727/000.119/89-16

RECURSO Nº : 66.186

ACORDÃO Nº : 103-12.650

RECORRENTE : POSTO SANTA TEREZINHA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº 13727/000.117/89-91, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº ... 100.354, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 21.07.92, tendo sido declarado nulo o Auto de Infração visto não ter sido lavrado de maneira a permitir ao Autuado o seu pleno direito de defesa, tudo de conformidade com o Acórdão nº 103-12.506 juntado por cópia às fls.

O reflexo refere-se à Contribuição PIS/DEDUÇÃO e está amparada no artigo 3º, letra "a" parágrafo 1º da Lei Complementar nº 07/70 e artigo 480 do RIR/80, tudo conforme o Auto de Infração às fls.

A empresa impugnou a exigência às fls. 12 e 13 re querendo fosse cancelado os lançamentos contra ela emitida, confor me as razões de defesa apresentadas no processo principal.

Informado às fls. 15, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular que indeferiu a impugnação apresentada, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme Decisão às fls. 21.

Notificada dessa decisão em 11.04.91 conforme AR

ACÓRDÃO Nº 103-12.650

às fls. 23 e em 10.05.91 a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 24, requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com as razões de defesa apresentados no processo matriz por se tratar de tributação reflexa.

É o relatório.

Sonia Sacinovic



V O T O

Conselheira SONIA NACINOVIC, Relatora

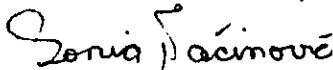
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo reflexo. No processo matriz foi declarado nulo o Auto de Infração, conforme o Acórdão nº 103-12.506, juntado pro cópia às fls. . Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito, de conformidade com o que foi decidido no processo Matriz, do qual este decorre, declaro nulo o presente Auto de Infração.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 23 de julho de 1992


SONIA NACINOVIC - RELATOR

